

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

§2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§3º. É permitido deduzir da base de cálculo do ISSQN até 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços integrantes dos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços anexa à Lei Complementar 649, de 30 de dezembro de 2003, a título de materiais incorporados à obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, sem a obrigatoriedade de comprovação, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento e dizer que será regulamentado em decreto.

Art. 5º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a base de cálculo do imposto será determinada por preço total dos serviços com abatimento dos materiais fornecidos pelo prestador:

- I- Mediante prova documental de todos os gastos incorridos e contabilidade regular por centro de apuração de custos por unidade construída ou por inscrição fiscal de obra;
- II- Pelo valor das notas fiscais emitidas e contrato de prestação de serviços devidamente registrado antes do início das obras, e homologado junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias do ato do registro;
- III- Por arbitramento, mediante a utilização de tabela criada pela Secretaria Municipal de Finanças; e,
- IV- Havendo relevante divergência entre os valores apurados nos incisos I e II e os estabelecidos em tabela própria elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, a autoridade responsável pela fiscalização poderá decidir pelo arbitramento.

Art. 6º. Revogam-se as regras anteriores dispostas em contrário.

Art. 7º. Esse Decreto tem validade a contar da data da sua publicação.

Inhuma - PI, 20 de setembro de 2023.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:030E6BEFB12F040E

Determina a suspensão no pagamento de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA ELBERT HOLANDA MOURA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a acentuada queda no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no mês de julho de 2023 em comparação ao mesmo período de 2022, o que provocou desequilíbrio nas contas públicas;

Considerando que a falta de recursos públicos tem impedido o Ente de honrar com a totalidade de seus compromissos, pondo em risco a manutenção dos serviços públicos ofertados e a adimplência junto aos fornecedores e servidores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a suspensão dos pagamentos de diárias estabelecidas pelo Decreto Nº 017/2013, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - PI, 20 de setembro de 2023.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:0047E0FEF61B0461



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



EDITAL Nº 002/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI.

ART.6º INCISO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**, com a finalidade de de realizar Capacitação e Qualificação no Audiovisual como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Itainópolis, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para execução de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

1.2. Entende-se por “iniciativa”, o conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas por empresas, microempresa e pequenas empresas do setor audiovisual, ou profissional individual comprovando a sua atuação na promoção da cultura através do desenvolvimento de videocliques, roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas- metragens, séries e webséries, telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação, cinemas de rua e dentre outras ações audiovisuais congêneres.

1.3. A iniciativa de que trata o subitem 1.1 deverá ser apresentada de acordo com os “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Conforme Anexo I (PROJETO)), que constitui o plano de trabalho e detalhamento das ações desenvolvidas e anexadas as devidas documentação descritas abaixo:

- a) Currículo do proponente, especificando os projetos já realizados anteriormente e quais os impactos sociais, informando o órgão para qual o mesmo desenvolveu as seguintes ações, para possíveis confirmações;
- b) Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDÃO TRABALHISTA, CERTIDÃO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);
- c) Mini currículo dos integrantes que executarão o projeto;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

(Continua na próxima página)